MINAS GERAIS - CADERNO 1

IV - Assessoria de Comunicação Social
Núcleo de Publicidade
Núcleo de Jornalismo
V - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos
Núcleo de Gestão Estratégica
Núcleo de Gestão Estratégica
Núcleo de Projetos
Núcleo de Qualidade
VI - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Infraestrutura Predial
Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções
Coordenação de Execução e Acompanhamento de Intervenções
Coordenação de Manutenção de Infraestrutura Predial
Gerência de Orçamento e Finanças
Coordenação de Contabilidade Governamental
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira
Coordenação de Planejamento e Controle Orçamentário
Gerência de Suprimentos, Logistica e Patrimônio
Coordenação de Fota e Transporte
Coordenação de Serviços de Logistica Administrativa
Coordenação de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Coordenação de Planejamento e Suprimentos e Patrim
Administrativos
Coordenação de Arquivo Documental

Administrativos Coordenação de Arquivo Documental Codrueniação de Arquivo Documental Gerência de Licitações e Contratos Coordenação de Instrução Processual Coordenação de Licitações e Contratações Coordenação de Atas e Registros de Preço Coordenação de Contratos e Convênios VII – Diretoria Assistencial

Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento Assistencial Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais Coordenação de Engenharia Clínica

Gerência de Diretrizes Assistenciais

Coordenação de Enfermagem e Equipe Multidisciplinar Coordenação Médica

Coordenação de Segurança Assistencial Gerência de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Coordenação de Assistência Farmacêutica Coordenação de Laboratórios de Análises Clínicas

VIII – Diretoria de Gestão Pessoas

viii – Diretoria de Cuestão Pessoas Núcleo de Estatísticas e Gestão da Força de Trabalho Central de Serviços em Gestão de Pessoas Gerência de Provimento e Administração Pessoal Coordenação de Gestão de Tempo Coordenação de Aposentadoria e Beneficios Coordenação de Provimento e Censcincio

Coordenação de Provimentos e Carreiras

Coordenação de Controle de Pagamento e Taxação

Gerência de Desempenho, Desenvolvimento, Inovação e Pesquisa Coordenação de Estágio e Extensão

Coordenação de Ações Educacionais Coordenação de Desempenho Coordenação de Residência em Saúde

Coordenação de Inovação e Pesquisa Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador Coordenação de Saúde do Trabalhador

Coordenação de Segurança do Trabalho Coordenação de Perícia Médica

Coordenação de Acompanhamento Funcional e Multidisciplinar IX– Diretoria de Contratualização e Gestão de Informação Gerência de Faturamento e Contratualização

Coordenação de Faturamento Coordenação de Contratualização

Coordenação de Custos Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação

Coordenação de Infraestrutura de TI

Coordenação de Gestão da Informação

DA PROCURADORIA

DA PROCURADORIA
Art. 3º – O Núcleo de Consultoria tem como competência assessorar juridicamente a Presidência da Fhemig nos processos administrativos, na interpretação das leis, doutrina e jurisprudência, com atribuições

- Coordenar as atividades de natureza jurídica da Fhemis II – Interpretar os atos normativos a serem cumpridos e publicados;
 III – Elaborar estudos e prestar informações solicitadas pela Presidên-

III – Elaborar estudos e presta informações soficiadas pela Treacticia da Fhemig;
IV – Assessorar a Presidência da Fhemigno controle da legalidadee juridicidadedos atos a serem praticados pela Fundação;
V – Examinar previamente e emitir pareceres e notas jurídicas sobre as minutas de edital de licitação, contratos, acordos ou ajustes de inte-

resse da instituição; VI – Examinar e emitir pareceres e notas jurídicas sobre anteprojetos de VI – Examinar e emitir pareceres e notas jurídicas sobre anteprojetos de interesse VI – Examinar e emitir pareceres e notas juridicas sobre anteprojetos de lei e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Fhemig, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela Advocacia Geral do Estado – AGE; VII – Garantir a representação da Fhemig extrajudicialmente nos processos administrativos de seu interesse.

Art. 4º – O Núcleo de Contencioso tem como competência auxiliar na representação judicial e defesa da Fhemig, com atribuições de: I – Fornecer à AGE os subsídios e elementos necessários à representa-

ção da Fhemig, em juízo, incluindo os processos de defesa dos atos do dirigente máximo e outras autoridades da Fundação, mediante requisi-

ção de informações junto aos setores/autoridades competentes; II – Elaborar informações em Mandado de Segurança para a defesa dos atos do dirigente máximo e de outras autoridades da Fundação, mediante a requisição de informações junto às autoridades e órgãos competentes.

competentes;
III – Conferir, solicitar e acompanhar cumprimento de ordens judiciais, III – Conterir, solicitar e acompanhar cumprimento de ordens judiciais, ben como orientar o setor responsável pelo cumprimento; IV – Orientar a elaboração de planilhas e relatórios de conferência e atualização de cálculos, para a defesa da Fhemig nos processos judiciais que envolvam a possibilidade de condenação financeira; V – Conferir, solicitar e acompanhar pagamentos de Requisição de Pequeno Valor – RPV;

VI – Acompanhar, no que competir, junto às coordenações, bloqueios e restituições de valores.

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA SECCIONAL
Art. 5º — O Núcleo de Gestão e Consultoria tem como competência desenvolver as atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação no âmbito da Controladoria Seccional, com atribuições de:

I — Propor orientações técnicas, procedimentais, operacionais e normativas em resposta a questões e solicitações da Presidência da Fhemig;
III — Promover treinamentos com o objetivo de aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de risco e a implementação de controles internos na Fhemig;
III — Elaborar e acompanhar, em conjunto com o Controlador Seccional, o Plano de Atividades de Controle Interno — PACI;
IV — Implementar e acompanhar a gestão da qualidade na Controladoria Seccional;
V — Elaborar e acompanhar, em conjunto com o Controlador Seccional, o Pacto de Gestão Participativa, em consonância com o Planejamento Estratégico da Fhemig;
VI — Realizar a classificação de risco das denúncias, conforme metodologia instituída pela Controladoria Geral do Estado — CGE;
VII — Menitorar a efetividade das recomendações dos trabalhos de avaliação e fiscalização;

liação e fiscalização; VIII – Realizar o levantamento dos benefícios das ações de controle

interno; IX – Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integri-

 ${\rm X}-{\rm Avaliar}$ e orientar sobre a execução de ações de integridade e/ou plano de integridade da Fhemig.

Art. 6° - O Núcleo de Avaliação tem como competência obter e analisar evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre uma operação, função, processo, sistema ou outros assuntos relacionados ao objeto de Auditoria, no âmbito da Fhemig, com

ribuições de: - Planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria de avalia-to no âmbito da Fhemig, em conformidade com as normas definidas

pela CGE; II – Avaliar a efetividade dos processos de governança, de gerencia-mento de riscos e de controles internos na Fhemig; III – Avaliar a regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e assistencial desenvolvidas pela Fhemig;

IV – Avaliar a adequação das metas previstas nos instrumentos de planejamento do Estado de Minas Gerais e da Fhemig;
V – Avaliar e orientar sobre a execução de ações de integridade e/ou plano de integridade de Fhemig;
VI – Avaliar a eficiência da transparência ativa e passiva da Fhemig, conforme legislação em vigor, com a utilização dos recursos de tecnologia da informação: logia da informação; VII – Avaliar o processo de classificação de sigilo das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º — O Núcleo de Fiscalização tem como competência verificar a conformidade normativa, técnica e operacional da atuação da Fhemig, a apuração de falhas e irregularidades e ao cumprimento de determinação normativa mandatória, com atribuições de:

I — Planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria de fiscalização no âmbito da Fhemig, em conformidade com as normas definidas pela CGE:

nidas pela CGE; II – Fiscalizar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento da Fhemig; III – Fiscalizar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orça-mentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal na Fhemig; IV – Elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da Fhemig; V – Fiscalizar a observância dos limites e das condições para inscrição das despessas da Fhemig em Restos a Pagar:

das despesas da Fhemig em Restos a Pagar; VI – Fiscalizar, com base em critérios de materialidade, risco e relevân-

cia, a adequação dos procedimentos licitatórios, de contratos e da apli-cação de recursos públicos às normas legais e regulamentares; V – Figalizar o cumprimento de ordere casalesta de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del la contrata del la contrata de la V – Fiscalizar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993; Fiscalizar os atos de renúncia de receita;

VII – Examinar e certificar as tomadas de contas especiais, observa-das as exigências e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG; Gerais – TCE-MG; VIII – Avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação

de prestar contas das ações por eles praticadas (accountability); IX – Promover apuração de denúncias; X – Examinar os fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, para atender determinações expressas

Art. 8° - O Núcleo de Correição Administrativa tem como competência

planejar, coordenar e executar as atividades de correição administrativa e prevenção da corrupção, em conformidade com as normas emanadas pela CGÉ, com atribuições de: - Consolidar, tratar e analisar os dados e informações acerca das aná-

lises pré-processuais, dos termos de ajustamento disciplinar e dos procedimentos disciplinares instaurados, em tramitação e concluídos Fhemig, conforme planilhas ou sistema definidos pela CGE; II – Promover análises pré-processuais e diligenciar por todos os meios necessários para instauração de procedimentos administrativos discipli-

nares ou para a formalização de termo de ajustamento disciplinar; III – Verificar e comunicar à CGE, quando da análise de expediente ou

procedimento correicional, a prática de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015 (responsabilização de pessoas jurídicas); IV – Acompanhar os trabalhos das comissões sindicantes ou proces-

IV – Acompanhar os trabalnos das comissões sindicantes ou proces-santes e orientar sobre o cumprimento dos prazos legais, diligenciando para advertir quanto a necessidade de conclusão das apurações em tempo razoável; V – Elaborar minutas de portaria para instauração de procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Central –

VI – Orientar as unidades assistenciais na elaboração das ordens de erviços e promover sua publicação no Diário Oficial do Executivo de

- Auxiliar e/ou proceder à seleção de servidores para compor o qua dro de Comissão Permanente das unidades assistenciais para atuarem nos procedimentos administrativos disciplinares instaurados; VI – Conduzir procedimentos administrativos disciplinares, em razão

de sua alta complexidade técnica, quando as circunstâncias aponta-rem possível envolvimento de servidor lotado na ADC ou quando c edimento apontar possível envolvimento de Diretor de unidade

VII – Assessorar a Presidência da Fhemig e as Diretorias de unidades

VII – Assessoria a respeito da matéria correicional; VIII – Realizar treinamentos, em conformidade com as diretrizes técnicas da CGE para a divulgação, no âmbito da Fhemig, do regime disciplinar estadual, de forma a promover a cultura da licitude e a prevenção de novos ilícitos. - Avaliar o cumprimento e realizar o controle de efetividade das

decisões em matéria correcional; X – Promover análise posterior ao Relatório das Comissões Processantes e Sindicantes a fim de subsidiar a decisão da autoridade julgadora; XI – Orientar as Comissões Processantes e Sindicantes no que concern

XII – Emitir Certidões acerca de Procedimentos Administrativos Disci-XII – Emitir Certidoes acerca de Procedimentos Administrativos Disci-plinares e/ou Termo de Ajustamento Disciplinar no âmbito da Fhemig; XIII – Sugerir à Presidência da Fhemig o encaminhamento do Procedi-mento Administrativo Disciplinar às autoridades competentes, quando verificado indicio(s) de ilicito(s) que possa ser apurado nas esferas que ultrapassem a competência administrativa correcicional; XIV – Atender às solicitações de informações do Ministério Público e

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DATASISSISTA DE COMMINICAÇÃO SOCIAL
ART. 9° – O Núcleo de Publicidade tem como competência estabelecer as diretrizes de publicidade institucional da Fhemig, alinhadas com a Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom, com atribuições

de:

I – Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Fhemig;
II – Formular, coordenar e acompanhar as ações de publicidade, dos
eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais,
em articulação com a Subsecom;
III – Garantir a atualização dos sitios eletrônicos, da intranet e das redes
sociais sob a responsabilidade da Fhemig;
IV – Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação
social;

Gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos iais da Fhemig, em articulação com a Subsecom.

Art. 10° – O Núcleo de Jornalismo tem como competência supervisionar o material jornalistico produzido pela Fhemig, incluindo as respostas aos meios de comunicação, com atribuições de:

I – Assessorar os dirigentes e as unidades administrativas e assistenciais da Fhemig no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

II – Planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;

III – Produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da instituição, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;

IV – Acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Fhemig publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social.

SSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS Art. 11° – O Núcleo de Gestão Estratégica tem como competência p mover o gerenciamento estratégico da Fhemig de forma alinhada

diretrizes governamentais e aos origetivos institucionais, com automicos de celebração, evisão e monitoramento do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, do Plano Estadual de Saúde – PES e outros instrumentos de planejamento e gestão definidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais;
II – Definir e coordenar o processo de elaboração, revisão e disseminação do Planejamento Estratégico da Fhemig.
III – Monitorar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico da Fhemig, bem como propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
IV – Definir e coordenar o processo de elaboração e revisão do Pacto de Gestão de maneira participativa, alinhado ao Planejamento Estratégico

Gestão de maneira participativa, alinhado ao Planejamento Estratégico da Fhemig e às diretrizes institucionais;
V – Construir, utilizar e monitorar indicadores de desempenho institucional e da gestão por resultados, promovendo seu alinhamento com o planejamento estratégico, Pacto de Gestão e PES;

VI – Apoiar e assessorar as unidades da Fhemig na construção e moni-toramento de indicadores e revisão de processos de trabalho; VII – Disseminar as metodologias de planejamento e gestão estratégica, promovendo a capacitação das equipes setoriais.

Art. 12° – O Núcleo de Projetos tem como competência promover o gerenciamento de projetos no âmbito da Fhemig, com atribuições de: I – Coordenar a elaboração dos projetos estratégicos, em parceria com as unidades da Fhemig; II – Estabelecer a metodologia de gerenciamento de projetos e padronizar as ferramentas de gestão a serem utilizadas pelas unidades da Fhemig:

nizar as letramentas de gestao a serem unizadas penas unidades de Fhemig; III – Produzir informações estruturadas sobre o portifólio de projetos da Fhemig para subsidiar a direção na tomada de decisão; IV – Apoiar e assessorar as unidades da Fhemig, bem como os patrocinadores e gestores de projetos designados na elaboração das ferramentas de gerenciamento de projetos; V – Monitorar e avaliar a execução dos projetos estratégicos da Fhemig, bem como propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos; VI – Propor treinamentos e desenvolvimento dos profissionais da Fhemig nas melhores práticas de gestão de projetos;

mig nas melhores práticas de gestão de projetos; VII – Contribuir para manutenção do acervo de conhecimentos e lições

aprendidas nos projetos empreendidos na Fhemig; VIII – Monitorar oportunidades para captação de recursos para execução dos projetos da Fhemig, em parceria com as un

Art. 13° – O Núcleo de Qualidade tem como competência promover a implantação das ações do sistema de gestão da qualidade no âmbito da

Fhemig, com atribuições de: I – Consolidar a gestão da qualidade no âmbito da Fhemig; II – Definir as diretrizes e coordenar a implantação da gestão da quali-dade nas unidades da Fhemig, em consonância o Planejamento Estraté-

gico e as diretrizes institucionais; III – Disseminar a Política de Gestão da Qualidade nas unidades da IV – Assessorar as unidades da Fhemig na implantação do Sistema de

 Promover treinamentos e compartilhamento das melhores práticas em Gestão da Qualidade para o desenvolvimento dos profiss

TÍTULO V

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

Art. 14º – A Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções tem como competência executar o planejamento de obras, reformas, revitalizações e manutenção da infraestrutura predial, com

atribuições de:

I - Elaborar o planejamento das contratações e respectivos termos de referência das obras, reformas e manutenção da infraestrutura predial, necessários ao desenvolvimento das atividades da Fhemig,

II - Supervisionar, avaliar e executar as ações necessárias de arquitetura e engenharia, incluindo layouts dos espaços físicos e seus componentes.

componentes;
III – Disponibilizar projetos básicos, complementares e memoriais des-

III — Disponibilizar projetos básicos, complementares e memoriais descritivos de própria autoria, validar e atestar os que forem contratados; IV – Emitir relatórios técnicos quanto à aquisição, alienação, avaliação, preservação, conservação e arrendamento dos bens imóveis; V – Coordenar, avaliar e executar as ações necessárias de gestão ambiental, em especial quanto ao tratamento e gestão de residuos, controle de pragas e efluentes; VI – Acompanhar e providenciar, quando necessário, licenças e autorizações para a execução de obras, manutenções e serviços; VII – Elaborar projetos e programas voltados para a otimização de recursos e sustentabilidade; VIII – Realizar a gestão dos contratos vigentes, planejar e instruir os processos de contratação de bens e serviços pertinentes à sua área de atuação;

atuayas, IX — Supervisionar, avaliar e propor diretrizes técnicas relativas ao per-fil de consumo e natureza dos contratos de energia elétrica.

Art. 15° – A Coordenação de Execução e Acompanhamento de Intervenções tem como competência coordenar a execução das intervenções de obras e revitalizações, com atribuições de:

I – Supervisionar a execução das ações necessárias às intervenções de obras, reformas e revitalizações dos espaços físicos e defificações, incluindo as instalações físicas, redes elétricas, hidráulicas e sanitárias, disciplinando e orientando as unidades administrativas

II – Emitir relatórios técnicos quanto à aquisição e instalação de equipamentos de infraestrutura predial;

III – Elaborar e coordenar a execução das contratações e respectivos termos de referência, das obras, reformas e revitalizações da infraestrutura predial, necessários ao desenvolvimento das atividades da Fhemig;

IV – Realizar a gestão dos contratos vigentes, planejar e instruir os processos de contratação de bens e serviços pertinentes à sua área de atuação.

Art. 16° – A Coordenação de Manutenção de Infraestrutura Predial tem como competência coordenar o planejamento e execução das interven-ções de manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos, edifica-ções, equipamentos e sistemas de infraestrutura, com atribuições de: I – Elaborar e coordenar a execução das contratações e respectivos ter-mos de referência, da manutenção da infraestrutura predial e equipa-mentos, necessários ao desenvolvimento das atividades da Fhemig; II – Emitir relatórios técnicos quanto à alienação, preservação, con-servação, baixa e arrendamento dos equipamentos de infraestrutura predial:

predial;
III – Realizar a gestão dos contratos vigentes, planejar e instruir os processos de contratação de bens e serviços pertinentes à sua área de

 IV – Supervisionar a execução das ações necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos e edificações, incluindo as instalações físicas, redes elétricas, hidráulicas e sanitárias, disciplinando e orientando as unidades administrativas e assistenciais, quanto à prática

de tais atos; V – Avaliar e supervisionar a execução das ações necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de infraes-trutura, estabelecer critérios e dar suporte técnico, incluindo a elaboração de termo de referência, para aquisição e instalação de equipamentos e sistemas de infraestrutura

CAPITULO II

DA GERÈNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 17° – A Coordenação de Contabilidade Governamental tem como competência controlar e executar as atividades contábeis e de prestação de contas anual, com atribuições de:

I – Acompanhar, orientar e executar os registros pertinentes aos atos e fatos contábeis da Fhemig, de acordo com a legislação aplicável à matéria:

 II – Realizar conciliações das contas e saldos contábeis que compõe os balanços, balancetes e demais demonstrativos emitidos pelos sis-temas corporativos do Estado, zelando pela fidedignidade dos dados apurados; III - Elaborar o processo de prestação de contas anual, de forma a

garantir a qualidade, a legalidade e a tempestividade de sua entrega ao órgão de controle externo;

IV – Disciplinar e orientar a realização de inventários patrimonial da

1V — Disciplinar e orientar a realização de inventarios patrimoniar da divida flutuante, determinando ações para regularização das inconformidades porventura identificadas;
V — Proceder com os respectivos registros contábeis dos créditos a receber, da arrecadação e demais controles relacionados as receitas;

e respectivas aplicações;
VII – Acompanhar e responder pelas certidões e regularidade fiscal da Fhemig perante a Receita Federal do Brasil, Previdência Social, prefeituras e demais entidades correlatas, adotando, quando necessário, ações para regularização, renegociação de débitos e parcelamentos;
VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig Junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig Junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig Junto ao Sista VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Administra VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Administra VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Administra VIII VIII – Administrar o acesso e perfil de usuários da Fhemig junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG.

Art. 18° – A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira tem como competência controlar e executar as atividades de execução orça-

mentária e financeira da despesa, com atribuições de: I-Processar a execução da despesa no tocante à emissão e reforço de empenho, liquidação da despesa e pagamento das obrigações da ADC, disciplinando e orientando as demais unidades administrativas e assistenciais, quanto à prática de tais atos;

II – Executar atos relacionados a retenções, impostos, descontos, multas e encargos, inscrição de restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, ressarcimentos e demais procedimentos pertinentes à execução

substata à tolimata de decisia de arciamiento des orgentos e inclassistabelecidos;

IV – Acompanhar o processo de aprovação da cota financeira e executar os atos de descentralização, remanejamento e recolhimento, observado o fluxo de caixa e as obrigações a pagar;

V – Proceder a execução organentária e financeira de convênios, Termo de Descentralização de Crédito Organentário – TDCO, acordos e instrumentos congêneres, subsidiando o Coordenação de Contratos e Convênios quanto à execução e prestação de contac. Convênios quanto à execução e prestação de contas;

VI – Estabelecer procedimentos complementares e orientar quanto a solicitação, execução e prestação de contas de diárias de viagem e

adiantamentos; VII – Disciplinar os procedimentos de instrução e guarda dos processos de despesa em execução, respondendo também pela guarda pertencentes à ADC da Fhemig.

Art. 19° — A Coordenação de Planejamento e Controle Orçamentário tem como competência exercer as atividades de elaboração da proposta orcamentária, acompanhar sua efetivação e execução, com a

ue. I – Realizar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e ava-liação das metas e execução orçamentária do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, em conjunto com a Assessoria de Gestão

Estratégica e Projetos; II – Coordenar e realizar o processo de elaboração da proposta orça-mentária anual, observando prazos e procedimentos disciplinados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Coordenar e disciplinar a elaboração da programação orçamen-

IV – Acompanhar e controlar a execução orçamentária da despesa, em consonância com as diretrizes da Presidência, bem como executar as ações de descentralização de créditos adicionais e acompanhar a execu

ção das unidades assistenciais; V – Emitir as declarações orçamentárias, assinando-as conjuntamente com o ordenador de despesa da unidade executora demandante; VI – Acompanhar o processo de aprovação da cota orçamentária e exe-

cutar os atos de descentralização, remanejamento e recolhimento, con forme planejamento e controle VII – Acompanhar e controlar a descentralização e execução orçamer tária de recursos advindos de Termo de Descentralização de Crédito

Orçamentário – TDCO e convênios;
VIII – Controlar a execução orçamentária e disponibilizar informações consolidadas, a fim de subsidiar a tomada de decisão e atendimento dos

DA GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO Art. 20° – A Coordenação de Frota e Transporte tem como competência controlar e executar as atividades de administração da frota de veículos administrativos e assistenciais com atribuições de

I – Disciplinar, coordenar, controlar e executar, ininterruptamente, as

I – Disciplinar, coordenar, controlar e executar, ininterruptamente, as atividades referentes à frota de veículos administrativos e assistenciais, com ações voltadas para a guarda, abastecimento, manutenção, circulação, conservação, baixa e apuração de custos;
II – Coordenar e operar as garagens oficinais vinculadas à ADC, atendendo as demandas administrativas e assistenciais para o transporte de servidores e pacientes, bem como aquelas pertinentes à movimentação de bens de consumo e material permanente;
III – Realizar a gestão dos contrataos vigentes, planejar e instruir os processos de contratação de bens e serviços pertinentes à sua área de atuação, incluindo aqueles para fins de recolhimento e leilão de veículos em desuso;

 IV – Monitorar e controlar a situação de regularidade administrativa a. — monimora e controlar a situação de regularidade administrativa dos veículos próprios ou locados, em especial quanto ao licenciamento, seguro para Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT. multas e sinistros

Art. 21° – A Coordenação de Serviços de Logística Administrativa tem como competência controlar e executar as atividades relativas à administração e logística predial, com atribuições de:

I – Planejar, disciplinar, coordenar e executar as atividades e os serviços de telefonia, portaria, vigilância, controle de acesso, copa, limpeza, higienização e rouparia, limpeza de vidros, fachadas e persianar cearga de extintores, jardinagem e demais serviços de logística administrativa, assessorando e orientando as unidades, quanto à prática de tais atos:

tais atos;
II — Controlar e disciplinar procedimentos relacionados à utilização e consumo de água e energia elétrica nas unidades da Fhemig;
III — Programar e disciplinar procedimentos quanto à solicitação e utilização de passagens aéreas e rodoviárias;
IV — Padronizar e promover as melhores práticas para gestão dos serviços administrativos de logistica nas unidades assistenciais.

Art. 22° – A Coordenação de Suprimentos e Bens Patrimoniais tem como competência controlar e executar as atividades relativas à administração de suprimentos, patrimônio mobiliário e imobiliário, com

I – Realizar a gestão do patrimônio mobiliário da Fhemig, disciplinando procedimentos quanto à aquisição, recebimento, identificação, registro, carga, movimentação, guarda, reavaliação, recolhimento, alienação e baixa de bens móveis de natureza administrativa e assistencial;

II – Realizar o controle e guarda de documentos dos imóveis próprios e de terceiros utilizados pela Fhemig, subsidiando a administração de informações sobre registros, escrituras, termos de cessão de uso, processos de transferência de titularidade e doação, e demais dados

pertinentes; III – Instruir processos de doação, cessão e/ou permissão de uso dos IV – Administrar o almoxarifado central da Fundação, promovendo o

 1V — Administrar o almoxaritado central da Fundação, promovendo o controle dos itens em estoque, executar procedimentos administrativos com vistas à proposição de medidas de otimização do consumo e redução de gastos, atentar para os prazos de validade, itens em excesso ou insufficientes, ociosos, obsoletos, dentre outros;
 V — Subsidiar as unidades quanto aos procedimentos operacionais e distributarios para careitas o a provincentação dos bene do consumo. administrativos para o registro e a movimentação dos bens de consumo e material permanente nos sistemas corporativos, incluindo cessões, doações e demais transações afins; VI – Subsidiar a realização de inventários de bens de consumo e patri-

miais, promovendo prioritariamente ações para regularização das onformidades porventura identificadas. Art. 23° – A Coordenação de Planejamento de Suprimentos e Patrimônios Administrativos tem como competência executar as atividades de planejamento das aquisições de suprimentos e bens patrimoniais de uso

administrativo, com atribuições de: I – Coordenar e elaborar o planejamento das aquisições e respectivos termos de referência de insumos e bens de consumo de natureza administrativa, mobiliários, equipamentos mecânicos, eletrônicos e outros materiais permanentes, disciplinando e orientando as unidades execu-

materials permiamens, discipinando e orientado a unidades execu-toras / assistenciais, quanto à prâtica de tais atos; II – Acompanhar o consumo, as transferências, reposição de estoques, abastecimentos e outras movimentações relacionadas à sua área de atu-ação, com vistas à proposição de medidas de redução do consumo e da realização de despesas; Parágrafo Único. Não se aplica ao disposto no Inciso I deste artigo, a coordenação e elaboração do planejamento dos bens e serviços corre lacionados à infraestrutura predial, insumos e equipamentos clínicos

assistenciais e de tecnologia da informação

atribuições de: I – Coordenar e executar os serviços de protocolo de documentos, compreendendo o recebimento, a distribuição, o recolhimento e demais movimentações de expedientes físicos e eletrônicos, disciplinando e

movimentações de expedientes fisicos e eletronicos, disciplinando e orientando as unidades quanto à prática de tais atos; II — Coordenar as atividades relativas à guarda e tratamento de docu-mentos, disciplinando procedimentos quanto à catalogação, organiza-ção e preservação da documentação e informação institucional, ali-nhado às diretrizes do Arquivo Público Mineiro.

